



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Submetemos à elevada consideração desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a reestruturação do cargo de Agente Fiscal de Tributos do Município de Mossoró, que passará a denominar-se de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

O projeto tem como propósito promover a atualização das prerrogativas do aludido cargo, reestruturar a carreira para torná-la mais meritocrática e reduzir o custo de remuneração dos futuros integrantes da carreira, tudo isso direcionado à busca da eficiência da Administração Tributária Municipal.

No projeto são fixadas as quantidades de cargos que comporão a nova estrutura do Fisco Municipal, que passa a ser de 35 Agentes Fiscais de Tributos Municipais, extinguindo 10 cargos vagos, conforme sumaria o quadro abaixo.

REDUÇÃO DA DESPESA COM REMUNERAÇÃO COM AUDITORES FISCAIS PELA EXTINÇÃO DE 10 (DEZ) VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE SERVIDORES		REDUÇÃO DO QUADRO PROPOSTA DE	REMUNERAÇÃO BÁSICA NÍVEL I	REDUÇÃO DA DESPESA POR AUDITOR/MÊS (1)	REDUÇÃO DA DESPESA POR 10 AUDITORES/ANO
	ATUAL	PROPOSTA				
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	45	35	10	12.487,57	14.098,70	1.691.843,87

NOTA EXPLICATIVA: (1) FORAM CONSIDERADOS NO CÁLCULO: REMUNERAÇÃO BÁSICA, 1/12 DO 13º SALÁRIO, 1/12 DO ADICIONAL DE FÉRIAS E A COTA PATRONAL PREVI (16,53%).

A fim de implementar as alterações propostas, solicitamos a urgência de que trata o art. 59 da Lei Orgânica do Município.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 23 de dezembro de 2019.


Rosalba Ciarlini
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a reestruturação da carreira do Auditor Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a denominar-se de Auditor Fiscal de Tributos Municipais o cargo atualmente denominado de “Agente Fiscal de Tributos”, pela Lei Complementar de nº 3, de 8 de julho de 2003, e na Lei Complementar n. 96, de 12 de dezembro de 2013, conforme definido nesta Lei Complementar, permanecendo inalteradas as competências e atribuições do cargo previstas em Lei. Parágrafo único. A mudança na nomenclatura a que se refere o caput não representa, para qualquer efeito legal, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares sob nomenclatura anterior, inclusive para efeito de aposentadoria e pensão.

Art. 2º Compõem a remuneração para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – Salário base;

II – Adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, nos termos do art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º O salário base de que trata a presente lei é definido pelo Anexo II, observando-se as Classes e os Níveis de acordo com a progressão funcional que ocorrerá, alternadamente, conforme os critérios de antiguidade e merecimento:

I - A progressão funcional por antiguidade ocorrerá entre as Classes e dar-se-á, automaticamente, a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço no cargo, sendo a primeira no ano subsequente ao fim do estágio probatório, conforme disposto no Anexo II desta lei.

II - A progressão funcional por merecimento ocorrerá entre os Níveis da Classe e dar-se-á a cada 2 (dois) anos de tempo de serviço, sendo a primeira a partir da Classe 2, após 1 (um) ano da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

progressão funcional por antiguidade, conforme disposto no Anexo II desta lei, mediante observância dos critérios estabelecidos em ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§1º O servidor promovido por antiguidade será enquadrado no Nível I da respectiva Classe e o promovido por merecimento será enquadrado no Nível II da respectiva Classe.

§2º Para progressão funcional por antiguidade, somente será considerado o tempo de efetivo exercício prestado ao Município de Mossoró, no mesmo cargo.

§3º Os atuais Agentes Fiscais de Tributos que estiverem no nível 12, conforme estatuído na Lei Complementar n. 93/2013, ficam enquadrados, automaticamente, no “Nível I” da “Classe 17” do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal, conforme estatuído no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º O quadro funcional do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais é fixado em 35 (trinta e cinco) vagas.

Art.5º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais cumprirá a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único. A forma de cumprimento e o controle da carga horária do Auditor Fiscal de Tributos Municipais serão disciplinados em ato do Secretário da Municipal da Fazenda.

Art. 6º É vedado ao integrante do quadro funcional de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ser proprietário, sócio, administrador ou empregado de escritório de prestação de serviços contábeis, jurídicos, assessoramento ou consultoria na área tributária, sob pena de caracterização de falta grave, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 93, de 12 de dezembro de 2013, e a alínea “a”, do inciso II do art. 65 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 23 de dezembro de 2019.


Rosalba Ciarlini
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

NOVA DENOMINAÇÃO DO CARGO

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ANEXO II

VALORES DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	SALÁRIO BASE
1	I	Até 3	R\$ 8.624,53
2	I	A partir de 3	R\$ 8.883,27
	II	De 4 a 5	R\$ 9.149,77
3	I	A partir de 5	R\$ 9.424,26
	II	De 6 a 7	R\$ 9.706,99
4	I	A partir de 7	R\$ 9.998,20
	II	De 8 a 9	R\$ 10.298,15
5	I	A partir de 9	R\$ 10.607,09
	II	De 10 a 11	R\$ 10.925,30
6	I	A partir de 11	R\$ 11.253,06
	II	De 12 a 13	R\$ 11.590,65
7	I	A partir de 13	R\$ 11.938,37
	II	De 14 a 15	R\$ 12.296,52
8	I	A partir de 15	R\$ 12.665,42
	II	De 16 a 17	R\$ 13.045,38
9	I	A partir de 17	R\$ 13.436,74
	II	De 18 a 19	R\$ 13.839,84
10	I	A partir de 19	R\$ 14.255,04
	II	De 20 a 21	R\$ 14.682,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

CLASSE	NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO (anos)	SALÁRIO BASE
11	I	A partir de 21	R\$ 15.123,17
	II	De 22 a 23	R\$ 15.576,86
12	I	A partir de 23	R\$ 16.044,17
	II	De 24 a 25	R\$ 16.525,50
13	I	A partir de 25	R\$ 17.021,27
	II	De 26 a 27	R\$ 17.531,91
14	I	A partir de 27	R\$ 18.057,87
	II	De 28 a 29	R\$ 18.599,61
15	I	A partir de 29	R\$ 19.157,60
	II	De 30 a 31	R\$ 19.732,33
16	I	A partir de 31	R\$ 20.324,30
	II	De 32 a 33	R\$ 20.934,03
17	I	A partir de 33 até 35	R\$ 21.562,05